



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO Nº. 015/2021 INEXIGIBILIDADE 004/2021

OBJETO: O TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE URUCÂNIA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 18.316.281/0001-51, COM SEDE ESTABELECIDADA NA PRAÇA LEOPOLDINO JANUÁRIO PEREIRA, 314, CENTRO, URUCÂNIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO URUCANIENSE DE APOIO AO IDOSO – AUDAI DE URUCÂNIA, EM CUMPRIMENTO À LEI MUNICIPAL Nº 172 DE 01 DE JUNHO DE 2020, PARA A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS NA BUSCA DE ATENDIMENTO DE SUA FINALIDADE SOCIAL DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL, DE AMBOS OS SEXOS, DEPENDENTES E/OU COM DIVERSOS GRAUS DE DEPENDÊNCIA, PRESTANDO SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E CUIDADOS CONTÍNUOS AOS USUÁRIOS E ETC..

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 13.019, de 31 de Julho de 2014, Artigo art.31
INSTITUIÇÃO ADJUDICADA: ASSOCIAÇÃO URUCANIENSE DE APOIO AO IDOSO – AUDAI DE URUCÂNIA - CNPJ sob o nº 08.273.423/0001-97.**

Pretende-se esta contratação por até 12 (doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.31, inciso II da Lei n.º13.019/2014 c/c art. 24, incisos XXIV da Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu art. 31, II c/c art. 24, incisos XXIV da Lei n.º 8.666/93;

Considerando a **ASSOCIAÇÃO URUCANIENSE DE APOIO AO IDOSO – AUDAI DE URUCÂNIA**, ser a ÚNICA organização na cidade de Urucânia que trabalha no acolhimento institucional de idosos em situação de risco social, de ambos os sexos, dependentes e/ou com diversos graus de dependência, prestando serviços de proteção e cuidados contínuos aos usuários.

Considerando que, o Termo de fomento possibilitará ao Município contornar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais da Administração;

Adotamos os seguintes fatos e razões de direito.

DOS FATOS E DO DIREITO

A ASSOCIAÇÃO URUCANIENSE DE APOIO AO IDOSO – AUDAI DE URUCÂNIA é entidade sem fins lucrativos, que possui caráter assistencial, social, que promove a melhoria na qualidade de vida dos idosos em situação de risco social, com diversos graus de dependência, e prestando serviços de proteção e cuidados contínuos.

Sabe-se que a Constituição é a Lei fundamental e suprema de uma Nação, ditando a sua forma de organização e seus princípios basilares. Desta feita a nossa Constituição Federal disciplina que:

Art. 203. *A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;*

Art. 204. *As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:*

I- descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

em todos os níveis.

Fato é que a assistência social reflete a conquista do direito à cidadania de uma sociedade, garantindo àqueles que estão em situação de vulnerabilidade, condição digna de vida buscando a promoção e integração à vida comunitária. Conforme previsto, as entidades da sociedade civil em destaque contribuem para a execução da política assistencial.

A Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS regula a política da assistência social no Brasil e nela está prevista os serviços de acolhimento que poderão ser prestados através das instituições governamentais e também das organizações não governamentais-ONGS conforme preceitua o artigo 26 da LOAS:

Art. 26. O incentivo a projetos de enfrentamento da pobreza assentará-se em mecanismos de articulação e de participação de diferentes áreas governamentais e em sistema de cooperação entre organismos governamentais, não governamentais e da sociedade civil.

Desta forma, a **Associação Urucaniense De Apoio Ao Idoso – AUDAI DE URUCÂNIA** mostra-se preocupada em garantir a todos, que dela necessite, os direitos fundamentais inerentes a pessoa, assegurando e auxiliando no desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social.

Sabemos que é dever do Estado garantir à todos o pleno exercício dos direitos sociais, daí nota-se a importância da realização da parceria, pois o mesmo garantirá o atendimento específico a esta clientela, bem como o desenvolvimento físico, social e intelectual dos mesmos, encontrando amparo na “Carta Magna” e na Lei 13.019/2014.

Sendo assim, e diante desses fatos, a presente justificativa sobre inexigibilidade de Chamamento Público, em favor da **À ASSOCIAÇÃO URUCANIENSE DE APOIO AO IDOSO – AUDAI DE URUCÂNIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.273.423/0001-97, tem como objetivo, acolhimento institucional para idosos em situação de risco social, de ambos os sexos, dependentes e/ou com diversos graus de dependência, prestando serviços de proteção e cuidados contínuos aos usuários, que necessitam de apoio, conforme especificações estabelecidas no Processo, considerando-se as precitadas e seguintes razões:

Tal justificativa, ora em comento, baseia-se no fato da Assistência Social tratar-se de questão de importância fundamental.

Na Constituição Federal encontra-se argumentada de maneira sucinta e genérica, porém não há como negar sua importância para a sociedade, sendo umas das ideias fundamentais que o Estado brasileiro traçou como prioritárias e basilares para o país.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

O Estado tem a obrigação através de um conjunto integrado de ações, garantir o atendimento às necessidades básicas promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento das pessoas, seu preparo para o exercício da cidadania, garantindo a dignidade da pessoa humana.

No entanto, é notório que nas últimas décadas, o Estado brasileiro vem sofrendo uma série de transformações financeiras, jurídicas e administrativas. Um desafio importante para o aprofundamento democrático que mobiliza gestores de políticas públicas, intelectualidade e diversos setores da sociedade civil é a transformação da democracia formal em uma democracia participativa e substantiva. Nesse contexto se consolida a ideia catalisadora dessa mudança: participação social é método de governar. O caminho para a redução das desigualdades socioeconômicas e para a consolidação de direitos se dá por meio da interação democrática e colaborativa entre Estado/Município e sociedade.

As organizações da sociedade civil e demais movimentos sociais acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis. Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.

Assim, a parceria em questão visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil que tem por objetivo promover, incentivar e fomentar a assistência no Município e promover uma melhor qualidade de vida a essas pessoas e a comunidade.

No entanto, por vezes esbarramos em problemas processuais e burocráticos.

Sabe-se que as compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, sendo fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Assim também disciplina a Lei n.º 13.019/2014, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela lei, termo de colaboração e de fomento, de modo que a sociedade civil é selecionada por intermédio de um chamamento público pela administração.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

A modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público, como o chamamento é uma disputa, para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes.

No entanto, a Lei prevê, em seu art. 31, que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade licitatória, uma vez, seja em virtude da natureza singular do objeto plano de trabalho, ou pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

No caso em questão, verifica-se a viabilidade de inexigibilidade, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Contratação de Pessoa Jurídica que tem por finalidade o acolhimento institucional para idosos em situação de risco social, de ambos os sexos, dependentes e/ou com diversos graus de dependência, prestando serviços de proteção e cuidados contínuos aos usuários e etc., que necessitam de apoio da entidade.

Ora, a formalização do Termo de Fomento, possibilitará a ASSOCIAÇÃO URUCANIENSE DE APOIO AO IDOSO – AUDAI DE URUCÂNIA, por meio da



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

conjugação de esforços com o Município o atendimento a sua finalidade social, bem como a colaboração para o regular funcionamento da Associação, tendo por fim o atendimento social especializado, resgatando e valorizando a qualidade de vida dos acolhidos do Município.

Saliento que a Secretaria de Assistência Social mesmo não possuindo estrutura física, pessoal e material em quantidades suficientes para garantir atendimento a toda sociedade, busca de todos os modos romperem as barreiras econômicas e estruturais para oferecer um serviço de qualidade a fim de garantir a melhora da qualidade de vida de seus beneficiários. Este desafio é constante, porém vencido aos poucos, em especial com o auxílio às organizações da sociedade civil e demais movimentos sociais, que possibilitam com suas experiências e conhecimentos formas inovadoras para o enfrentamento das questões sociais a garantia de direitos.

Diante do exposto, informo que, passaremos esta Justificativa à Assessoria Jurídica imediata, que após análise e parecer jurídico, retornará para que, em 03 (três) dias, havendo concordância jurídica, ser ratificada, e em (05) cinco dias publicada no Órgão Oficial de Imprensa do Município, para geração dos efeitos legais decorrentes.

Município de Uruçânia, 18 de janeiro de 2021.

José Márcio Gomes Osório
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DA RATIFICAÇÃO DA JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o Parecer Jurídico anexo, RATIFICO a justificativa de inexigibilidade do CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização direta da parceria entre o Município de Uruçânia e a AUDAI de Uruçânia, entidade destinada ao acolhimento institucional de idosos em situação de risco social, de ambos os sexos, dependentes e/ou com diversos graus de dependência, prestando serviços de proteção e cuidados contínuos aos usuários. Organização de caráter assistencial, social, que promove a melhoria na qualidade de vida dos idosos em situação de vulnerabilidade.

Município de Uruçânia, 18 de janeiro de 2021.

José Márcio Gomes Osório
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR:

Com fulcro no art. 31, inciso II da Lei n.º 13.019/2014 c/c art. 24, inciso XXIV da Lei n.º 8.666/93; Lei Municipal n.º 97, de 24 de Novembro de 2016, Lei Municipal n.º 98, de 06 de Dezembro de 2016, Justificativa, Parecer da Assessoria Jurídica do Município, e a Ratificação; Considerando a Necessária execução do serviço de atendimento a finalidade social, bem como para colaboração, para o funcionamento da **Associação Urucaniense De Apoio Ao Idoso – AUDAI DE URUCÂNIA** para garantir a todos, que dela necessite, os direitos fundamentais inerentes a pessoa, assegurando e auxiliando no desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social e etc., **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO** para formalizar o termo de fomento entre o Município de Urucânia e a AUDAI de Urucânia.

Município de Urucânia, 18 de janeiro de 2021.

José Márcio Gomes Osório
Prefeito Municipal